

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

DATA: 27/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 166/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAPANEMA.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

*EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento, de autorização e reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/06/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 01/07/2025, com atendimento do solicitado.

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 13/07/2027, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 27/06/2025, às fls. 315, Mov. 48, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização e de reconhecimento dos referidos cursos da seguinte forma:

PROCOLO N.º 23.119.309-0

Em atendimento à Diligência do CEE/PR (fls. 309-311, mov. 44), eu, Marizete Aparecida Caumo, diretora do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, justifico o pedido de credenciamento para oferta da Educação a Distância e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de experimento pedagógico, ambas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância, e reconhecimento dos referidos cursos, tendo em vista que o Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Capanema (CEEBJA) foi cessado, não ofertando mais turmas para o ano de 2025, e que nossa instituição absorveu esta demanda de alunos.

A excepcionalidade do pedido de reconhecimento das referidas ofertas, junto à autorização, se dá pelo motivo do curso ser organizado com implantação simultânea, ou seja, que logo ao final do primeiro semestre, algum aluno poderia precisar do Certificado de Conclusão.

Logo, alunos que começaram o curso no CEEBJA estão concluindo em nossa instituição, justificando a necessidade do reconhecimento excepcional, de modo a validar a documentação dos alunos concluintes.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**Marizete Aparecida Caumo**  
Resolução 1307, de 11/03/2025  
Data DOE: 18/03/2025  
Diretora

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a distância, com a seguinte justificativa:

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

**Assunto:** Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, com implantação simultânea e reconhecimento, de forma excepcional, dos ensinos.

**Destinatário:** CEE/PR

#### **JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF**

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional.

Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

Curitiba, *data eletrônica*.

*assinado eletronicamente*  
Fabiola Limeira de Souza  
**Coordenação de Estrutura e Funcionamento**

De acordo:

*assinado eletronicamente*  
Telma Aparecida dos Santos Luzio  
**Chefe do Departamento de Normatização Escolar**

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência das justificativas para a implantação dos cursos e do pedido de reconhecimento, dos referidos cursos, para apresentar o Laudo Técnico da Perita para a Qualificação Profissional, o Laudo Técnico da Perita em EaD, o Parecer da CEJA/Seed de acordo com as solicitações de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização e de reconhecimento. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações.

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Existem dois **laboratórios de informática**, um com aproximadamente 50 m<sup>2</sup>, com chão revestido com tacos de madeira. Os ambientes possuem ar-condicionado e quadro branco. Um dos laboratórios conta com 30 netbooks, seis computadores, duas impressoras, dois armários 11 mesas e cadeiras com rodinhas, dispostas em frente aos netbooks. Neste estão armazenados alguns datashows, que podem ser levados para as salas. O outro laboratório também possui cerca de 50 m<sup>2</sup>, com 34 netbooks, um computador, dez mesas e com cadeiras dispostas em frente aos equipamentos e mesa para professores. As cadeiras e equipamentos atendem à demanda.

A **biblioteca** e almoxarifado estão localizados na mesma sala, possui cerca de 50 m<sup>2</sup>, com um computador, cinco mesas, cinco cadeiras, um ar-condicionado, dois armários com duas portas, prateleiras de metal e madeira, nas quais estão dispostos os livros, chão em tacos de madeira. Os mapas estão enrolados e acomodados em prateleiras de parede.

[...]

O **laboratório de ciências, física, biologia e química** possui cerca de 50 m<sup>2</sup>, com trinta e três bancos, três mesas, duas bancadas, duas pias e quatro armários. O chão é revestido em cerâmica. Não há ar-condicionado. Dentre os materiais, estão vidrarias, pipetas, funis, tubos de ensaio, balanças digitais, bastão e béquer de vidro, lâminas para microscópio binocular e trinocular, esterioscópio trinocular, lamparina à álcool, lupa manual com cabo, dentre outros materiais e equipamentos.

Para atividades esportivas, o colégio dispõe de uma **quadra coberta**, de 612 m<sup>2</sup>, com piso regular e pintura em boas condições, e outra, de 294 m<sup>2</sup>, sem cobertura. Neste espaço existem dois vestiários (masculino/feminino), uma sala para armazenar equipamentos e um bebedouro. Há algumas mesas de ping-pong no saguão.

No que se refere a **acessibilidade**, a instituição dispõe de algumas rampas, na entrada e na parte da ala superior. Os bebedouros do bloco inferior são acessíveis. Há um sanitário adaptado, como já informado

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

**Ambiente Virtual de Aprendizagem** O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

### **DADOS GERAIS DOS CURSOS:**

#### **Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

#### **Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância**

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO				MUNICÍPIO: 450 CAPANEMA				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: C E PE CIRILO – EF M PROFIS								
ENDEREÇO: AV PARANÁ, 1181								
TELEFONE: 46 3552 - 1421								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: EJA EaD EF – FASE II			CÓDIGO: 5208			C.H. 1.600/1.610		
			TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
<b>Total Carga Horária EaD do Módulo</b>	<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>	
<b>Total carga Horária Presencial do Módulo</b>	<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>	
<b>Total da Carga Horária Presencial + EaD</b>	<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400/410*</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600/1610* Horas</b>							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado**

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 430 - CAPANEMA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: C. E. PE. CIRILO - EF. M. PROFIS							
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 1181							
TELEFONE: 46 3352 - 1421							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: EJA EAD EM IF 1		COD 3210 TURNO: NOITE		C.H. 1.234			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 -1				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS/APLICADAS	Filosofia	17	16	-	-	-	-
	Geografia	30	17	-	-	-	-
	História	30	17	-	-	-	-
	Sociologia	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	30	16	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional**

<b>NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO</b>		<b>MUNICÍPIO: 450 - CAPANEMA</b>					
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: C E PE CIRILO - EF M PROFIS</b>							
<b>ENDEREÇO: AV PARANÁ, 1131</b>							
<b>TELEFONE: 46 3532 - 1421</b>							
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ</b>							
<b>CURSO: EJA EAD EM IF 2</b>	<b>CÓD 3211</b>	<b>C.H. 1.408</b>					
	<b>TURNO: NOITE</b>						
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 - 1</b>				<b>FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA</b>			
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>MÓDULO 1</b>		<b>MÓDULO 2</b>		<b>MÓDULO 3</b>	
		<b>CHD</b>	<b>CHP</b>	<b>CHD</b>	<b>CHP</b>	<b>CHD</b>	<b>CHP</b>
<b>LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>ARTE</b>	-	-	33	17	-	-
	<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	-	-	33	17	-	-
	<b>LÍNGUA INGLESA</b>	-	-	67	16	-	-
	<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	-	-	100	34	-	-
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS</b>	<b>FILOSOFIA</b>	17	16	-	-	-	-
	<b>GEOGRAFIA</b>	30	17	-	-	-	-
	<b>HISTÓRIA</b>	30	17	-	-	-	-
	<b>SOCIOLOGIA</b>	17	16	-	-	-	-
<b>MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	117	33	-	-	-	-
<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>FÍSICA</b>	-	-	-	-	83	17
	<b>QUÍMICA</b>	-	-	-	-	83	17
	<b>BIOLOGIA</b>	-	-	-	-	83	17
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>251</b>	<b>99</b>	<b>233</b>	<b>84</b>	<b>249</b>	<b>51</b>
<b>PROJETO DE VIDA</b>		-	17	-	17	-	17
<b>LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO</b>		-	-	-	-	-	17
<b>INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS</b>		-	-	-	-	-	17
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS</b>	<b>LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL</b>	33	17	-	-	-	-
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA</b>	<b>EDUCAÇÃO FINANCEIRA</b>	-	-	30	16	-	-
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>33</b>	<b>34</b>	<b>30</b>	<b>33</b>	<b>-</b>	<b>51</b>
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO</b>							
<b>QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)</b>	<b>ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS</b>					43	17
	<b>FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL</b>					33	17
	<b>INFORMÁTICA BÁSICA</b>					30	-
	<b>LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO</b>					33	17
	<b>MATEMÁTICA FINANCEIRA</b>					33	17
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>						<b>172</b>	<b>68</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>			<b>417</b>		<b>400</b>		<b>391</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>				<b>1.408 Horas</b>			

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

Às fls. 335, Mov. 51, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Licenciada em Português/Inglês e Especialista em Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, com o seguinte teor:

#### **Laudo Técnico do Perito em EAD**

Eu, Viviane Gabre, RG 6.744.954-1, com formação em Letras Português/Inglês e Especialização em EaD, realizei verificação para credenciamento para oferta da Educação a Distância e autorização com reconhecimento para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de experimento pedagógico, ambas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância, referente ao Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema.

A organização, normas e orientações pedagógicas procedem da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, mantenedora da instituição. Os alunos podem realizar atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio. Cada componente curricular e itinerário formativo terão um tutor responsável, sendo docente da SEED-PR, com aulas que serão atribuídas na instituição, na oferta da modalidade.

Os momentos à distância são realizados por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem próprio da SEED, acessado pelo link: <http://www.ejaeadseed.pr.gov.br> As atividades podem ser realizadas à distância, de forma individualizada e a qualquer momento.

A plataforma apresenta os componentes curriculares, divididos em pastas, com materiais separados por aulas/conteúdos e atividades de fixação. Os alunos e equipe pedagógica podem acompanhar o percurso de aprendizagem seguindo a porcentagem de atividades realizadas. É possível gerar relatórios para acompanhamento individual ou da turma. Ressaltamos a existência de um manual do aluno, pelo qual os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas por meio Fórum de Avisos.

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino, com acompanhamento dos professores-tutores, conforme horário semanal e cronograma previamente estabelecido. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas à distância, bem como realizar as avaliações.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo salas de aulas disponíveis, também com laboratório de informática devidamente equipado, com conexão à internet, para que os alunos realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário.

Diante do exposto, a instituição está apta e sou favorável ao credenciamento para oferta da Educação a Distância e autorização com reconhecimento para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de experimento pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2025.

**Viviane Gabre**  
Especialista em EAD  
RG: 6.744.954-1

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas.

O Certificado de Conformidade está vigente até 24/11/2025 e a Licença Sanitária expirou em 30/06/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional dos referidos cursos.

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Padre Cirilo – EFMP	Capanema/ Francisco Beltrão	N.º 1475/2017 de 06/04/2017, de 13/07/2017 a 13/07/2027.	Aditamento do credenciamento  até 13/07/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD  Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.
				Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD  Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 23.119.309-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Padre Cirilo – EFMP	Capanema/ Francisco Beltrão	N.º 1475/2017 de 06/04/2017, de 13/07/2017 a 13/07/2027.	<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD</b></p> <p><b>Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025 e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.</b></p>
			<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD</b></p> <p><b>Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.</b></p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 e n.º 11/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

PROCOLO N.º 23.119.309-0

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA/EaD, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE